



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

Portaria nº. 1027.2019

Estabelece diretrizes para a elaboração de indicadores e definição de metas no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o art. 37 da Constituição da República, que consagra a eficiência, como um princípio reitor da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;

**CONSIDERANDO** o teor da Carta Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 22 de setembro de 2016, que explicita diretrizes para a implementação de indicadores aptos a mensurar cumprimento de metas e resolutividade de demandas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria PGT nº 2121/2018, que trata do Planejamento Estratégico 2018-2022 do Ministério Público do Trabalho, bem como a necessidade de se aferirem resultados alcançados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar a construção e o uso de indicadores como instrumentos para a tomada de decisão, ajustes e transparência na gestão

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para a elaboração de indicadores e definição de metas no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I – Indicador: métrica que representa um aspecto da realidade que se quer acompanhar.

II – Dimensão do indicador: refere-se ao desempenho medido pelo indicador, podendo ser de esforço ou de resultado.

III – Ficha do indicador: instrumento de registro que reúne as informações essenciais do indicador.

IV – Meta: resultados almejados e mensuráveis, em um dado período, atrelados ao objeto que se pretende acompanhar/alterar.

V – Métrica: é a definição de uma escala de medição.

**Art. 3º** A elaboração e seleção de indicadores deverá observar os seguintes critérios:

I – Representatividade: o indicador deve representar a realidade que se quer mensurar.

II – Economicidade: a relação favorável entre os benefícios decorrentes do uso do indicador e o custo de obtenção (tempo, recursos financeiros, recursos humanos).

III – Disponibilidade: os dados que compõem o indicador devem estar facilmente disponíveis para serem coletados pelas respectivas unidades.

IV – Confiabilidade: os indicadores devem ter origem em fontes confiáveis.

V – Simplicidade: o indicador deve ser de fácil compreensão para o público que o utilizará na tomada de decisão.

**Art. 4º** O estabelecimento de metas observará a possibilidade de aferição no período definido, bem como alinhamento à métrica do respectivo indicador.

**Art. 5º** Caberá à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica desenvolver metodologia referente a indicadores e metas, submetendo-a ao Comitê de Planejamento e Gestão Estratégia para homologação.

**RONALDO CURADO FLEURY**